



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 137/97 de 02 de setembro de 1997

INTERESSADO: VEREADORES INTEGRANTES DA BANCADA DO PDT

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL A SESSÃO PLENÁRIA DO ESTU-
DANTE"

PROJETO-DE-~~LEI~~ RESOLUÇÃO Nº13/97 de 28 de agosto de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

137/97
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Bancada do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT -, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Resolução que **"INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE"**.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 28 de agosto de 1997.

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Líder da Bancada do PDT

Vereador **ENIO DE PARIS**

Vereador **VALDOMIRO DA ROSA**

Vereador **ARISTIDES DI BERNARDO**
Vice-Líder da Bancada do PDT

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vereador **ZELAVIR PAULO GIORDANI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 /97, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL A "SESSÃO
PLENÁRIA DO ESTUDANTE".**

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves a **"SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE"**, destinada a proporcionar aos alunos da rede pública municipal o conhecimento das atividades do Legislativo.

Parágrafo 1º - Poderão participar da **"SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE"**, os alunos de 1º e 2º Graus.

Parágrafo 2º - A participação das escolas na **"SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE"**, fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Marcada a data da participação, caberá as escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º - A **"SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE"**, terá duas fases:

a) PRIMEIRA, que constituirá em aula expositiva sobre o tema relativo à atividade legislativa;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.....

SEGUNDA, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a fir
mar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas a promoção do transporte dos alunos no trajeto entre a escola e a Câmara Municipal.

Art. 4º - As deliberações decorrentes dos trabalhos da
"SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE", serão enviadas - às autoridades a título de sugestões.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a ado
tar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL
VES, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

O projeto que apresentamos visa basicamente, proporcionar ao estudante um maior conhecimento das atividades legislativas desenvolvidas pelos parlamentares de Bento Gonçalves.

Muitos alunos nunca entraram em uma Câmara de Vereadores, portanto, não têm o devido conhecimento de como tramita uma proposição, um projeto, criando com isto, uma visão distorcida da função do vereador na sociedade.

Por conseguinte, os estudantes da rede pública municipal, através da implantação deste projeto Educativo, estarão desenvolvendo desde cedo um maior senso político. Também com a participação efetiva dos estudantes estaremos contribuindo com a formação de novas lideranças. Por estes motivos é que solicitamos aos nobres edis a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997.

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Líder da Bancada do PDT

Vereador **ÊNIO DE PARIS**

Vereador **VALDOMIRO DA ROSA**

Vereador **ARISTIDES DI BERNARDO**
Vice-Líder da Bancada do PDT

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vereador **ZELAVIR PAULO GIORDANI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

465

PARECER Nº 156

Processo nº 137/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Resolução de iniciativa dos Vereadores da Bancada do PDT, que "Institui na Câmara Municipal a Sessão Plenária do Estudante".

Na leitura do projeto, verifica-se que acarretará despesa ao Executivo, para o transporte dos alunos, o que tornaria a medida inviável, segundo a legislação vigente, por vício de iniciativa.

Em razão disso, seria interessante que o transporte dos alunos ficasse ao encargo de cada Escola, tornando assim o projeto viável.

No mais, não vemos impedimento de ordem jurídica para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 29 de setembro de 1997.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Em conformidade com o Artigo 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº137/97, de 02 de setembro de 1997, que "INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL A SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE".

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 1997.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.